

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT 18ª Nº 70/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Texto compilado com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020.

Referenda a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2.135/2018, que institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Daniel Viana Júnior, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13.835/2018 (MA-060/2018),

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Fica referendada, com alterações no inciso III do art. 7º, no *caput* do art. 14 e no inciso X do art. 15 e o acréscimo do inciso XII ao art. 15, propostas pelos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Mário Sérgio Bottazzo, a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2.135/2018, que institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujos dispositivos modificados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

III – as matérias de competência exclusiva de órgão ou unidade administrativa.”

.....
.....

“Art. 14. É necessária a segregação de funções entre as unidades

e servidores envolvidos nos processos considerados críticos, ainda que em caso de delegação ou subdelegação de competências.”

.....
...

“Art. 15.

.....

X - incumbir a um mesmo servidor da área de orçamento e finanças a responsabilidade pela elaboração do Relatório de Gestão, bem como por atestar a conformidade de Registros de Gestão.

.....
.....

XII – figurar como coordenador do Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante e, no período de coordenação, participar das respectivas edições.”

Art. 2º (Revogado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 21 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

Túlio César Ferreira Lucas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

A N E X O (Revogado pela RA TRT 18ª nº XX/2020) (NR)